

#### Relatório

#### PL 4389/2004

**Autor:** Deputado João Campos (PSDB/GO)

**Relator:** Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 18/09/2015 às 11:02

gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos

**O que é** modificado em 18/09/2015 às 10:53

GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU

RESTOS MORTAIS HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE, POR EMPRESAS BRASILEIRAS

DE TRANSPORTE AÉREO.

Situação modificado em 18/09/2015 às 10:53

Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer

da Relatora, Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela

aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização de audiência pública.

02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado

requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência

Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep. João Campos. Retirado de pauta

pela Relatora.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 10:53



#### **DIVERGENTE**

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 28/09/2015 Página 2 de 33



#### PL 2974/2008

Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA)

**Relator:** Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 18/09/2015 às 11:05

conceder crédito de franquia de bagagem

**O que é** modificado em 18/09/2015 às 11:05

Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem,

podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:33

CD? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da

CD). Aprovado na CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:33

**DIVERGENTE** 

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

28/00/2015 Página 3 de 33



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Data: 28/09/2015 Página 4 de 33



#### PL 4804/2009

**Autor:** Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA)

Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 18/09/2015 às 17:39

tabelar preços de tarifas aéreas

**O que é** modificado em 18/09/2015 às 17:36

Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de

liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:36

CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o

Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:36

**DIVERGENTE** 

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº

11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir.

Página 5 de 33



§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de

Data: 28/09/2015 Página 6 de 33



liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Data: 28/09/2015 Página 7 de 33



#### PL 3037/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB

**Relator:** Deputado JÃ′ Moraes (PCdo B –MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 18/09/2015 às 17:43

impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS

**O que é** modificado em 18/09/2015 às 17:43

Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e

internacionais.

Situação modificado em 18/09/2015 às 17:43

CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação,

com substitutivo.

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 17:43

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto

educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF,

28/09/2015 Página 8 de 33



art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 28/09/2015 Página 9 de 33



#### PLS 81/2012

**Autor:** Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

**Relator:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:31

impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 15:31

Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:31

SF? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:31

**DIVERGENTE** 

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)

Data: 28/09/2015 Página 10 de 33



estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Página 11 de 33
Data: 28/09/2015



Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

Data: 28/09/2015 Página 12 de 33



#### PLS 303/2012

**Autor:** Senadora Ana Amélia (PP/RS)

**Relator:** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:33

assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais

com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 15:33

Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos

aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para

assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais

com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:33

SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com

uma subemenda à Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.

12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada

nesta data, é concedida vista coletiva da matéria.

03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:33

CONVERGENTE

A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte



aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

Data: 28/09/2015 Página 14 de 33



#### PL 3270/2012

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM)

**Relator:** Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:36

estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 15:36

Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:36

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD).

Aprovado na CVT. O PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à

**CCP** 



### Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:36

#### DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

Data: 28/09/2015 Página 16 de 33



#### PL 4243/2012

**Autor:** Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

**Relator:** Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:40

gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 15:40

Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e

obrigatório.

**Situação** modificado em 28/09/2015 às 15:40

CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:40

**DIVERGENTE** 

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Página 17 de 33
Data: 28/09/2015



#### PL 4313/2012

**Autor:** Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:42

Transporte gratuito para idosos carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 15:42

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar

sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:42

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:42

**DIVERGENTE** 

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas

Data: 28/09/2015 Página 18 de 33

empresas aéreas transportadoras.



Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade

Página 19 de 33
Data: 28/09/2015



social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 20 de 33



#### PLS 39/2014

**Autor:** Senador Vital do Rego (PMDB/PB)

**Relator:** Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:44

transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 15:44

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins

de transplante e tratamento.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:44

SF? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados

para revisão

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:44

**CONVERGENTE** 

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições

militares e

às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte

de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar

Data: 28/09/2015 Página 21 de 33



prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou

de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa,

Data: 28/09/2015 Página 22 de 33



vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Data: 28/09/2015 Página 23 de 33



#### PL 556/2015

**Autor:** Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:48

tarifa especial para menor de dois anos

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 15:48

Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:48

CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:48

**DIVERGENTE** 

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado, responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no preço médio das passagens aéreas.

Data: 28/09/2015 Página 24 de 33



#### PL 670/2015

**Autor:** Deputado William Woo (PV/SP)

**Relator:** Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 16:03

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem

especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de

bagagem.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 16:03

Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a

prancha de surf entre os itens da franquia de bagagem.

**Situação** modificado em 28/09/2015 às 16:03

CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep.

Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:03

DIVERGENTE

O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art.

49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais

Página 25 de 33
Data: 28/09/2015



que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

Data: 28/09/2015 Página 26 de 33



#### PL 1235/2015

**Autor:** Deputado Deley (PTB/RJ)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 16:06

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL

1967/1999

**O que é** modificado em 28/09/2015 às 16:06

Altera a Lei  $n^{o}$  8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às

pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo

interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de

deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo

interestadual e nas companhias aéreas.

**Situação** modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as

empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal



política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Página 28 de 33
Data: 28/09/2015



Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

Data: 28/09/2015 Página 29 de 33



#### PL 1193/1995

**Autor:** JORGE ANDERS - PSDB/ES

Relator:

Status: encerrado Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 24/09/2015 às 15:21

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que

menciona.

**O que é** modificado em 11/09/2015 às 10:38

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os

pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por

cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias,

para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Situação modificado em 11/09/2015 às 10:38

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O

projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho

(PV-MA).

Nossa Posição modificado em 18/09/2015 às 10:55

**DIVERGENTE** 

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar

as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal



política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes

Página 31 de 33
Data: 28/09/2015



destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Data: 28/09/2015 Página 32 de 33



Data: 28/09/2015 Página 33 de 33